



PORTARIA Nº 33, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 166-II, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 12 de março de 2012 e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado SETOR RIO FUXICO/ Parte, inserido na GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, com área anterior ao georreferenciamento de 594.900,0000ha (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos hectares), matriculada em nome da UNIÃO FEDERAL sob nº 538, Lv. 02, Fl. 38, de 29.09.78, Comarca de Guajará -Mirim/RO, que após a certidão de certificação da referida Gleba a mesma teve sua área alterada para 546.398,0365 ha (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito hectares, três ares e sessenta e cinco centiares) e averbada na Comarca de Costa Marques sob nº AV-4-001 em 25.05.2010 na matrícula nº 001, Lv. 02, Fl. 10 ;

CONSIDERANDO que a GLEBA CONCEIÇÃO é área arrecadada em nome da UNIÃO FEDERAL para fins de reforma agrária, através da Portaria nº 855 de 11 de setembro de 1978;

CONSIDERANDO que o Órgão do Meio Ambiente através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, previsto pela Resolução CONAMA Nº 387/2006, de 27.12.2006 expediu em nome do PA RIO AZUL II a Licença Prévia-LP de Nº 121043/COLMAM/SEDAM, de 14 de maio de 2012, conforme estabelece a Norma de Execução do INCRA sob nº 69, que dispõe sobre os critérios para criação e reconhecimento de projetos de reforma agrária;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001683/2011-28, de 10.09.2011 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 003/2012 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-17/RO/Nº 004, de 31.07.2012 e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, em PARTE DA GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO DO SETOR RIO FUXICO/PARTE, que prevê a criação de 59 (cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto de forma individual;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO AZUL II, sob o Código do SIPRA RO022000, com área de 2.375,4524 ha. (dois mil trezentos e setenta e cinco hectares, quarenta e cinco ares e vinte e quatro centiares), localizado no município de Costa Marques/RO, dentro da Faixa de Fronteira, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional de Rondônia, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 166-II, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 12 de março de 2012 e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado SETOR RIO FUXICO/PARTE, localizadas nas LINHAS 14 e 16, conhecido também como SETOR SÃO DOMINGOS em Parte da GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, com área anterior ao georreferenciamento de 594.900,0000ha (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos hectares), matriculada em nome da UNIÃO FEDERAL sob nº 538 Lv. 02, Fl. 38, de 29.09.78, Comarca de Guajará -Mirim/RO, que após a certidão de certificação da referida Gleba a mesma teve sua área alterada para 546.398,0365 ha (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito hectares, três ares e sessenta e cinco centiares) e averbada na Comarca de Costa Marques sob nº AV-4-001 em 25.05.2010 na matrícula nº 001, Lv. 02, Fl. 10;

CONSIDERANDO que a GLEBA CONCEIÇÃO é área arrecadada em nome da UNIÃO FEDERAL para fins de reforma agrária, através da Portaria nº 855 de 11 de setembro de 1978;

CONSIDERANDO que o Órgão do Meio Ambiente através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, previsto pela Resolução CONAMA Nº 387/2006, de 27.12.2006, expediu em nome do PA RIO AZUL III a Licença Prévia-LP de Nº 121044/COLMAM/SEDAM, de 20 de abril de 2012, conforme estabelece a Norma de Execução do INCRA sob nº 69, que dispõe sobre os critérios para criação e reconhecimento de projetos de reforma agrária;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001681/2011-39, de 10.09.2011 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 003/2012 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-17/RO/Nº 005, de 31.07.2012 e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, em PARTE DA GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, SETOR RIO FUXICO/PARTE localizadas nas LINHAS 14 e 16, conhecido como Setor SÃO DOMINGOS, que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto de forma individual;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO AZUL III, sob o Código do SIPRA RO0223000, com área de 671,1967 ha. (seiscentos e setenta e um hectares, dezenove ares e sessenta e sete centiares), localizado no município de Costa Marques/RO, dentro da Faixa de Fronteira, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional de Rondônia, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 166-II, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 12 de março de 2012 e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional a Reserva Legal compensada do Projeto de Assentamento Maria José Rique, imóvel desapropriado em 18.12.1997;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 2.180, de 19.03.1997 o Ministério do Exército repassou ao INCRA para fins de reforma agrária, uma área equivalente à 484.663,4549ha (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três hectares, quarenta e cinco ares e quarenta e nove centiares), parte integrante das Glebas: Traçadal, Samauma e Conceição, todas localizadas no município de Guajará Mirim-RO;

CONSIDERANDO que em 1998, o IBAMA solicitou ao INCRA referida área para efeito de criação de Unidades de Conservação, em razão das mesmas apresentarem características ambientais a serem preservadas, fato este que atendeu ao pleito culminando com a criação das Unidades de Conservação denominadas: Parque Nacional da Serra da Cutia, Reserva Extrativista do Rio Cautário e Reserva Extrativista Barreiro das Antas, através dos Decretos s/nº de 1º e 07 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO que os Decretos acima mencionados estabelecem em seus Art. 4º que referidas áreas serão objeto de compensação de áreas de Reserva Legal dos Projetos de Colonização, Agro-extrativistas - PAEx, Projetos de Desenvolvimento Sustentável - PDS e Projetos de Assentamento - PA criados pelo INCRA;

CONSIDERANDO que a Reserva Legal em Bloco do PA Maria José Rique teve sua área ocupada por famílias de trabalhadores rurais sem terra, ligadas ao Movimento Social dos Sem Terra - MST;

CONSIDERANDO que após diversas diligências e anuência dos Órgãos Federais de Meio Ambiente - IBAMA e ICMBio, o Órgão Estadual de Meio Ambiente - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, previsto pela Resolução CONAMA Nº 387/2006, de 27.12.2006, expediu em nome do PA Maria José Rique a Licença de Instalação e Operação Nº 120973/COLMAM/SEDAM, de 14 de maio de 2012, objeto de compensação com área de 3.511,2993 (três mil, quinhentos e onze hectares, vinte e nove ares e noventa e três centiares), onde se insere a área de Reserva Legal em Bloco ora compensada e objeto da presente Portaria, devendo o órgão empreendedor exercer as condicionantes constantes da respectiva Licença;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001025/2012-17, de 23.05.2012 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 003/2012 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-17/RO/Nº 003, de 31.07.2012 e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, na área da Reserva Legal compensada do PA Maria José Rique, que prevê a criação de 145 (cento e quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO CAPITÃO SILVIO, sob o Código do SIPRA RO224000, com área de 1.803,5634 ha. (Hum mil, oitocentos e três hectares, cinquenta e seis ares e trinta e quatro centiares), localizado no município de Ariquemes/RO, fora da Faixa de Fronteira, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional de Rondônia, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 3º - ESTABELEECER que a Reserva Legal em Bloco do PA Capitão Silvio está compensada em igual quantitativo de área no perímetro das Unidades de Conservação Parque Nacional Serra da Cutia, ficando sob responsabilidade dos beneficiários a imediata recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APP's degradadas e preservação dos seus remanescentes;

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera o art. 32 da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova o Regimento Interno do CNAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º O art. 32 da Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, publicada na seção I do Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, página 80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 4 (quatro) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no §2º do art. 4º deste Regimento Interno.

§1º Uma Comissão Temática será composta por 6 (seis) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, conforme o grau de prioridade da temática, a ser definido na reunião plenária que deliberar a composição das Comissões.

§ 2º A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo." (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE TAPAJÓS
Presidenta do ConselhoSECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o preço de referência para aquisições de ovinos e caprinos da agricultura familiar na região de abrangência da Sudene, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 21, II, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e

Considerando a Nota Técnica Supaf/Gepaf nº 06, de 19 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, a partir da entrada em vigor desta resolução, o preço de referência para aquisição de ovinos e caprinos produzidos pela agricultura familiar, na região abrangida pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, nas operações realizadas no âmbito da modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar, em até R\$6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) por quilograma de animal vivo, posto no abatedouro, com o limite máximo de aquisição de 20 (vinte) cabeças de animais por criador, o qual deve possuir até 50 (cinquenta) cabeças de animais .

§ 1º No valor a que se refere este artigo não estão incluídos os custos de abate, beneficiamento e conservação.

Art. 2º As aquisições poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAYA TAKAGI
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à FomeALBA NEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Representante do Ministério da EducaçãoROBSON TETSUO ITO
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e GestãoROGERIO AUGUSTO NEUWALD
Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e AbastecimentoPEDRO ANTONIO BAVARESCO
Representante do Ministério do Desenvolvimento AgrárioMÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Representante do Ministério da Fazenda